

**LEI Nº. 349/2022 URUOCA/CE, 03 DE MARÇO DE 2022**

*Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal Intersectorial da Primeira Infância - PMIPI do decênio de 2022-2032 e dá outras disposições.*

PUBLICADO EM:	03 / 03 / 2022
LOCAL:	DOE-UR
EDIÇÃO Nº:	048
PÁGINA:	03

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA**, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uruoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal Intersectorial da Primeira Infância do Município de Uruoca - PMIPI, conforme consta em Anexo Único, pelo decênio de 2022-2032.

**Art. 2º** O Plano Municipal Intersectorial da Primeira Infância do Município de Uruoca - PMIPI é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal do desenvolvimento integral da primeira infância em continuação aos planos municipais anteriores.

**Art. 3º** O Plano Municipal Intersectorial da Primeira Infância do Município de Uruoca - PMIPI possui os seguintes objetivos:

- I. Acompanhar o trabalho dos setores de saúde, educação e proteção social básica através de visitas nos espaços sociais e envio de relatórios bimestrais como meio de assegurar convergência intersectorial para atender demandas e garantir de efetivação das propostas deste plano as crianças de 0 a 6 anos e suas famílias;





- II. Promover e estimular a interação educativa nos primeiros anos de vida, que defina as capacidades, as habilidades e o potencial intelectual e social da pessoa humana;
- III. Apoiar e fortalecer as “competências familiares” para melhorar os cuidados com a criança de 0 a 6 anos em casa e na comunidade;
- IV. Articular as políticas sociais e, especificamente a da área de Assistência Social, ao atendimento dos direitos sociais das crianças;
- V. Promover o ato de brincar e a sua importância para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e de valores culturais, bem como para a socialização e o convívio familiar da criança;
- VI. Certificar a criança o direito a uma vida saudável, em contato com a natureza, como forma de participação na construção de uma sociedade sustentável;
- VII. Fortalecer iniciativas de defesa dos direitos da criança à sobrevivência, crescimento, desenvolvimento, proteção e participação;
- VIII. Proteger a criança na primeira infância de todas as formas violência, mediante o investimento em políticas públicas e programas de prevenção;
- IX. Garantir que a criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito, desde o momento em que nasce, a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles. (Art. 7º da Convenção sobre os Direitos da Criança);
- X. Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos para as famílias e suas crianças;
- XI. Promover ações preventivas no combate de exposições precoces das crianças;

**Art. 4º** Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal Intersectorial da Primeira Infância do Município de Uruoca - PMIPI do Município de Uruoca, Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** O Plano Municipal Intersectorial da Primeira Infância do Município de Uruoca - PMIPI poderá ser objeto de atualização, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Uruoca, mediante aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 03 de março de 2022; Edifício Chico Eudes 64 Anos de Emancipação Política.

  
**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA